International Journal of Advanced Engineering Research and Science (IJAERS)
Peer-Reviewed Journal
ISSN: 2349-6495(P) | 2456-1908(O)
Vol-9, Issue-9; Sep, 2022
Journal Home Page Available: https://ijaers.com/
Article DOI: https://dx.doi.org/10.22161/ijaers.99.26



Agribusiness at the interface of a liberal economy

O Agronegócio na Interface de uma Economia Liberal

Warley Lopes Martins

Advogado, Professor Universitário, Especialista em Direito Processual Civil, Especialista em Direito Eleitoral e Mestrando em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento. E-mail: warleylopesmartins@gmail.com

Received: 14 Aug 2022,

Received in revised form: 09 Sep 2022,

Accepted: 13 Sep 2022,

Available online: 19 Sep 2022

***Keywords*— data driven, decision making, public sector, open government.**

***Abstract*— This work presents an approach inherent to the relevance of agribusiness and its extreme importance in job creation, income generation, maintenance of the nation's food security, and the consequent contribution to the economy and national development. The study is based on bibliographic research, and analysis of documental content backed by statistical data, initially navigating through the theoretical basis of economic liberalism according to the classical tradition, with an approach to the vision of one of the main classical thinkers and theorists, Ludwig Von Mises (1881). -1973), which emerged after the propagation of Adam Smith's basic ideas of freedom. The hypothesis is that the success of Brazilian agribusiness was also possible thanks to the guidelines established by the free market economy, with a system based on the supply and demand of goods and services, without forced and coerced transactions and with minimal government involvement in the business. In this way, it is concluded that agribusiness needs to be minimally guided by freedoms, thus fulfilling its social function of supplying food to domestic and foreign trade, generating employment and income, and consequently contributing to the economy and national development, thus having to the State to interfere minimally in the respective sector, based on preserving the system of voluntary action or cooperation between the negotiation of individuals.*

***Resumo*— Este trabalho apresenta uma abordagem inerente a relevância do agronegócio e sua extrema importância na criação de empregos, geração de renda, manutenção da segurança alimentar da nação, e a consequente contribuição para a economia e desenvolvimento nacional. Baseia-se o estudo em pesquisa bibliográfica, e análise de conteúdo documental lastreada em dados estatísticos, navegando inicialmente pela base teórica do liberalismo econômico segundo a tradição clássica, com abordagem da visão de um dos principais pensadores e teóricos clássicos, Ludwig Von Mises (1881-1973), que surgiu após a propagação das ideias base de liberdade de Adam Smith. Trabalha-se a hipótese que o êxito do agronegócio brasileiro foi possível também graças as diretrizes estabelecidas pela economia de livre mercado, com um sistema baseado na oferta e demanda de bens e serviços, sem transações forças e coagidas e com o mínimo envolvimento governamental nas vias negociais. Dessa forma, conclui-se a necessidade de o agronegócio pautar-se minimamente nas liberdades, cumprindo assim sua função social de fornecer alimentos*

ao comércio interior e exterior, gerando emprego e renda, e contribuindo consequentemente para a economia e o desenvolvimento nacional, devendo assim o Estado interferir minimamente no respectivo setor, tendo como base preservar o sistema de ação ou cooperação voluntária entre a negociação dos indivíduos.

I. INTRODUÇÃO

O tema que se aborda neste trabalho, é de extrema relevância, não somente jurídica como social e econômica, e tem como objetivo analisar as diretrizes do agronegócio brasileiro e suas interfaces com o liberalismo econômico.

O agronegócio é um dos setores econômicos mais dinâmicos no Brasil, levando a debates sobre como sua expansão pode oferecer oportunidades para o desenvolvimento local, superando a atual estratégia simplificada de expansão para novas fronteiras agrícolas com altos custos sociais e ambientais (MEDINA; SANTOS, 2016).

O desenvolvimento do agronegócio está sendo realizado sob a égide do liberalismo econômico, trazendo esta grande importância a respectiva atividade.

Adam Smith (1723-1790) foi o precursor do estudo da atuação e do impacto do liberalismo e do livre-mercado na economia. Ele alegava que o mercado seria regulado por "forças invisíveis" que contribuiriam para que o comércio e indústria descobrissem continuamente novas tecnologias e aprimorassem seus serviços, assim reduzindo preços e aumentar empregos, sem a necessidade de constante intervenção estatal. Com o tempo, outros teóricos passaram a estudar e a aprimorar as ideias de liberdade econômica propostas por Adam Smith, demonstrando os benefícios de um mercado livre da intervenção estatal para a sociedade de maneira geral.

Ludwig Von Mises (1881-1973), Friedrich Hayek (1899-1992) e Milton Friedman (1912-2006) são alguns dos principais pensadores e teóricos liberais clássicos, que surgiram após a propagação das ideias base de liberdade de Adam Smith (WOLLMANN, 1994).

Quando essas liberdades são garantidas, as pessoas começam a produzir, a inovar, a aprimorar suas propriedades, a contratar e a trocar com outros indivíduos. Logo se verifica, assim, uma dinâmica de trocas que envolve milhões de pessoas, em cidades e países diversos; e essa dinâmica é tão ordenada que pode parecer que alguém a coordena — que há burocratas, ou um computador central, que orientam todas as ações dos indivíduos na economia.

A liberdade econômica pode ser entendida como sendo o exercício real, por parte dos indivíduos, de todas aquelas atividades de geração, produção e comercialização de bens e serviços que se desenvolvem de maneira natural e espontânea e que satisfazem as necessidades individuais e coletivas, no quadro mais amplo de possibilidades, onde as limitações diferentes das próprias ou intrínsecas da atividade, devem ser uma rara exceção em função de manter uma ordem racional (MISES, 1987).

Assim o trabalho tem como objetivo é elucidar que o agronegócio é de extrema importância e é responsável fundamental para o desenvolvimento socioeconômico do Brasil, e está cumprindo consequentemente com brilhantismo também sua função social, conseguido resultados expressivos diante da liberdade econômica de mercado.

II. LIBERALISMO ECONÔMICO SEGUNDO A TRADIÇÃO CLÁSSICA

Historicamente, o liberalismo foi o primeiro movimento de cunho político que almejou a promoção e o bem-estar de todas as pessoas, e não de grupos especiais individualizados (MISES, 2010, pag. 38).

O liberalismo privilegia a atitude racional nas escolhas individuais e atribui à cooperação e à coordenação as origens das instituições, ainda que essa cooperação seja alcançada para prevenir conflitos.

A economia clássica concebe o crescimento econômico baseado em mercados livres, em vantagens competitivas e na baixa intervenção governamental (SMITH, 1776).

O liberalismo busca a produção do bem-estar exterior, porque sabe que as riquezas de cunho interiores, espirituais, não podem atingir o homem de fora, mas somente no aspecto interior. O liberalismo não visa a criação de qualquer outra coisa, a não ser as precondições externas para o devido desenvolvimento da vida interior, não havendo dúvida de que por exemplo um indivíduo prospero do século XX pode satisfazer suas necessidades espirituais mais prontamente do que, um indivíduo do século X, que não podia nem se livrar da ansiedade de viver com o ínfimo que detinha para sua sobrevivência (MISES, 2010, pág. 36).

Uma referida sociedade que os princípios liberais são levados a aplicação é, costumeiramente chamada de sociedade capitalista, e de referido capitalismo e condição

em que se encontra a dita sociedade (MISES, 2010, pág. 40).

A sociedade humana é uma associação de pessoas que buscam pela cooperação, ao contrário de uma ação isolada dos indivíduos, a ação cooperada, na base da principiologia de divisão do labor, traz a consequente vantagem da maior produtividade. Se um referido número de homens labora em dita colaboração, segundo o princípio da divisão do labor, esses referidos homens produzirão não apenas a quantidade do que teriam produzido, se trabalhassem como indivíduos autossuficientes, mas muito mais do que isso, sendo toda civilização sendo alicerçada neste fato (MISES, 2010, pág. 49).

O trabalho humano, não é sozinho capaz de aumentar nosso bem-estar, para que tenha frutos, o trabalho humano tem que ser aplicado aos materiais e aos recursos da terra que foi colocado a nossa disposição pela natureza. A terra, com suas abundâncias, e o trabalho humano constituem os ditos dois fatores de produção, que cuja cooperação intencional procedem todas as mercadorias que são destinadas para satisfação de nossas necessidades. Para que se possa produzir, o homem tem que combinar trabalho e os fatores materiais de produção, incluindo não só as matérias-primas e os recursos da natureza, mas também os produtos intermediários destes fatores de produção primários naturais, que já anteriormente processados pelo trabalho humano, ou seja, na linguagem econômica, foi distinguido, portanto os três fatores de produção, trabalho, terra e capital (MISES, 2010, pág.49).

Por terra, deve-se entender tudo o que a natureza coloca à disposição do homem, na forma de substâncias e de energia nela encontradas, sob e acima de sua superfície, na água e na atmosfera; por bens de capital, todos os bens intermediários produzidos com elementos originários da terra, com auxílio do trabalho humano, que são feitos para servir à produção posterior, tais como máquinas, ferramentas, artigos semimanufaturados de todos os tipos (MISES, 2010, pág. 49/50).

De acordo com Mises (2010, pág. 50) “os liberais mantêm a opinião de que o único sistema de cooperação humana que, de fato, funciona numa sociedade baseada na divisão de trabalho, é a propriedade privada dos meios de produção”.

Ao lado da palavra “propriedade” no programa do liberalismo, são colocados, de forma totalmente apropriada, as palavras “liberdade” e “paz”. A liberdade e a paz estão colocadas na vanguarda do liberalismo, não porque muitos dos antigos liberais as consideravam coordenadas com o princípio fundamental do liberalismo em si, ao invés de, simplesmente, considerá-las consequência necessária do princípio fundamental da propriedade privada dos meios de produção. Assim estão, tão somente, porque liberdade e paz passaram a sofrer ataques especialmente violentos dos oponentes do liberalismo, e os liberais não desejavam dar a aparência, pela omissão desses princípios, de que eles de algum modo reconheciam a justeza das objeções contra eles levantadas pelos detratores (MISES, 2010, pág. 50).

De acordo com (MISES, 2017, pág. 17), todas as conquistas da ação humana foram resultado da cooperação voluntária entre os homens. O que o governo faz, ou deveria fazer, é proteger essas práticas contra as pessoas que não cumprem as regras necessárias para a preservação da sociedade e tudo que ela produz, e a principal função do governo, para não dizer a única e exclusiva, é preservar o sistema de ação ou cooperação voluntária entre pessoas impedindo-as de recorrer à violência.

O liberalismo surge como alternativa teórica ao Estado de Bem-Estar Social, o “Welfare-State”, já no fim da Segunda Guerra Mundial (1944), com as ideias precursoras do economista e filósofo Friedrich Hayek, que criticava o referido modelo econômico, pautado no keynesianismo, isto é, na intervenção e prestação positiva do Estado para com seus cidadãos, principalmente no que se refere à garantia do pleno emprego e ao controle inflacionário.

No entanto, nesse período, as teorias neoliberais de Hayek – e posteriormente as de Milton Friedman (década de 1960) – ficaram no plano das ideias, sem aplicação política efetiva – o mundo se recuperava dos impactos causados pela Segunda Grande Guerra e, por isso, era necessária maior intervenção estatal na reconstrução dos países envolvidos.

Suas ideias somente começaram a ser pragmaticamente discutidas no decorrer da Guerra Fria, a qual o discurso liberal deveria prevalecer sobre a ideologia socialista, e a aplicação da teoria econômica na política aconteceu de fato no fim da década de 1970 com os governos britânico de Margareth Tatcher e norte-americano de Reagan, que se embasaram em Hayek para superar a crise econômica que os países industrializados enfrentavam com as reivindicações operárias de caráter social e de bem-estar (CARVALHO, 2019).

Segundo os princípios gerais do liberalismo, cumpre à ordem econômica regular de forma principal a dinâmica das atividades empresariais, de modo a emparelhar eficientemente a produção, industrialização, distribuição e consumo. Ou seja, “a atividade econômica [deve ser] condicionada por meio do sistema jurídico a

determinado fins políticos do Estado (BURANELLO, 2018, pág. 48).

Nesse sentido, caberia ao Estado intervir indiretamente no complexo do agronegócio, se limitando a criar diretrizes institucionais a serem observadas pelos agentes econômicos. Essas diretrizes com caráter de normas gerais, conferindo aos indivíduos e empresas a liberdade necessária para atingir – cada qual com seus objetivos – os propósitos do Estado.

Conforme explica o renomado jurista Eros Grau, somente através do planejamento estratégico do Poder Público que "haverá formulação explícita dos objetivos e definição dos meios de ação coordenadamente dispostos, mediante a qual se procura ordenar, sob o aspecto macroeconômico para melhor funcionamento da ordem social, em condições de mercado. " (BURANELLO, 2018, pág. 49).

Veja que esse entendimento quanto ao posicionamento do Estado em relação ao negócio agroindustrial não são contraditórios aos princípios de liberalismo econômico defendidos por Hayek e Friedman, principalmente no que diz respeito aos conceitos de liberdades individuais, livre mercado e Estado Mínimo.

III. O DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO SOB A EXIGE DO LIBERALISMO ECONÔMICO

Do ponto de vista histórico, a atividade econômica do Brasil sempre foi ligada ao exercício do ruralismo, desde o processo de colonização extrativista até o modelo atual que prioriza a exportação.

A lei 8.023 especificamente em seu artigo 2º, traz que são consideradas atividades rurais [1] a "agricultura, a pecuária, a extração e exploração vegetal e animal, a exploração da apicultura, avicultura, cunicultura, suinocultura, sericultura, psicultura e outras culturas animais, e consequentemente a transformação de produtos decorrentes da respectiva atividade rural, que sejam alteradas a composição e as características do produto *in natura*, feita pelo próprio criador ou agricultor, com equipamentos e utensílios empregados nas atividades de cunho rural, utilizando exclusivamente matéria prima produzida na área rural explorada".

Conceitualmente, a atividade rural atravessou por inúmeras transformações, passando do laboro meramente agrário (trato direto com a terra) e do setor primário, para considerar o somatório de toda cadeia operacional derivada, principalmente no seu aspecto negocial.

O termo agronegócio foi implementado no Brasil com base no conceito de *agribusiness*, formulado na Escola de Negócios e Administração da Universidade de Harvard, Estados Unidos, em 1957, com a publicação da obra "A concept of agribusiness", de autoria de John Davis e Ray Goldberg (MENDONÇA, 2013).

A noção de *agribussiness* apareceu no Brasil através da esfera pública em meados das décadas de 50 e 60, e foi primeiramente notada por entidades controladas pela agricultura de ramificação patronal, exemplo da Sociedade Rural Brasileira (SRB) e da Confederação Nacional da Agricultura (CNA), atual Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (POMPEIA, 2021, pág.87).

O agronegócio é definido como conjunto de atividades econômicas compreendidas entre o fornecimento de insumos, de formação e produção nas unidades agropecuárias, até o processamento, acondicionamento, armazenamento, distribuição e consumo de alimentos, fibras, e até bioenergia. Uma visão sistemática do negócio agrícola envolve também fundamentalmente as formas de financiamento, as bolsas de mercadorias e as políticas públicas estabelecidas ao setor (BURANELLO, 2018, pág. 23).

O agronegócio é indiscutivelmente uma realidade mundial no tempo contemporâneo, e sua existência e expressão corroboram o entendimento da complexidade do estudo da agricultura e das questões do campo no século XXI, pois trata-se de uma conceituação que nasceu em

[1] Art. 2º Considera-se atividade rural:
I - a agricultura;
II - a pecuária;
III - a extração e a exploração vegetal e animal;
IV - a exploração da apicultura, avicultura, cunicultura, suinocultura, sericicultura, piscicultura e outras culturas animais;
V - a transformação de produtos decorrentes da atividade rural, sem que sejam alteradas a composição e as características do produto in natura, feita pelo próprio agricultor ou criador, com equipamentos e utensílios usualmente empregados nas atividades rurais, utilizando exclusivamente matéria-prima produzida na área rural explorada, tais como a pasteurização e o acondicionamento do leite, assim como o mel e o suco de laranja, acondicionados em embalagem de apresentação.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à mera intermediação de animais e de produtos agrícolas.

[1] Art. 1° Esta lei fixa os fundamentos, define os objetivos e as competências institucionais, prevê os recursos e estabelece as ações e instrumentos da política agrícola, relativamente às atividades agropecuárias, agroindustriais e de planejamento das atividades pesqueira e florestal.
Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se por atividade agrícola a produção, o processamento e a comercialização dos produtos, subprodutos e derivados, serviços e insumos agrícolas, pecuários, pesqueiros e florestais.

pleno vigor da superação das ditas "amarras" que então prendiam este respectivo setor na simplicidade da relação agricultura e comércio ou mesmo na definição simplória que o enquadra como o setor primário da economia.

O agronegócio então surge para designar uma etapa de transformação da agricultura, ou seja, remetendo-a a posição de destaque quando vista a partir da sua relação com a indústria.

A nível de Brasil, o agronegócio é tido como um dos propulsores da economia nacional, expressando valores significativos em relação a sua participação no mercado no que diz respeito ao número elevado de empregos gerados pelo setor, refletindo diretamente na renda. Esse histórico referente ao desempenho desse setor se perpetua ao longo do tempo positivamente, de acordo com os registros, sendo esses, expressos nas formas quantitativas ou/e qualitativas, evidenciando assim, a importância do agronegócio na esfera global, superando até o setor industrial no que diz respeito à capacidade média produtiva, devido a sua dinâmica e participação na economia (COSTA, 2006).

O agronegócio é responsável fundamental para o desenvolvimento socioeconômico interno brasileiro e internacional, fornecendo alimentos para humanos e para animais, fibras, subprodutos, resíduos e energia – alimenta, veste e faz parte da vida de todos (BASTOS, 2019).

Assim, o agronegócio é estudado em seus diversos ramos como um nexo de contratos, compostos de sucessivas etapas que vão desde o produtor e revendedor de insumos até o consumidor, passando pelo produtor rural, pela indústria e pelo comércio.

O agronegócio brasileiro se desenvolveu constantemente diante da pesquisa e inovação aplicadas em todos os seus seguimentos, fazendo consequentemente que o país se posicionasse no mercado de forma amplamente competitiva.

Vemos, assim, que o termo agronegócio é delineado pelo que temos chamado de complexo agroindustrial, ou conjunto geral dos sistemas agroindustriais, consideradas todas as empresas que fornecem os insumos necessários, produzem, processam e distribuem produtos, subprodutos e resíduos de origem agrícola, pecuária de reflorestamento ou aquicultura (BURANELLO, 2018, pág. 32-33).

A atividade econômica relacionada ao agronegócio tornou-se fundamental para a balança comercial e um dos principais dinamizadores da economia brasileira, inclusive da indústria relacionada à produção agropecuária.

Para Santos e Filho (2016), no âmbito nacional, o agronegócio exerce papel essencial no crescimento econômico ampliado, pois os efeitos de transbordamento não se limitam ao próprio mercado de produção de alimentos, mas envolvem outros agentes e processos, desde a obtenção dos insumos até a disposição final do produto.

Para Vital (2018, pág. 119) "o agronegócio responde por quase um terço do Produto Interno Bruto do país e há muito tempo é responsável pelo equilíbrio de nossa balança comercial".

Com a perda relativa da participação industrial na economia, o agronegócio tornou-se fundamental para a balança comercial e um dos principais dinamizadores da economia nacional, inclusive da indústria relacionada à produção agropecuária.

Mises (2015) "estabelece que quando mencionamos sobre capitalismo, é importante lembrar a diferença entre bens de capital e capital, sendo bens de capital coisas materiais e o capital teoria dentro da estrutura de um determinado método de cálculo e contabilidade, e que os agricultores também começaram a se familiarizarem com a temática".

Há um falso dilema, de propagação puramente ideológica, segundo o qual o capitalismo seria incompatível com a justiça social, sendo que a história demonstra justamente o contrário, somente a produção de riqueza permite eficaz combate à pobreza, e somente a economia de mercado – o capitalismo – produz riqueza (DOURADO E TEIXEIRA, 2020, pág. 07).

Pode parecer que a importância da economia para a vida diária é de certo modo pequena, mas isso não é verdade, visto que de fato, a teoria econômica é de extrema importância, para podermos dar os passos adequados na conquista de um objetivo específico, precisamos primeiramente conhecer o estado atual de coisas, a situação existencial, mas, para isso precisamos de conhecimento econômico, da compreensão econômica, para tomar decisões, para agir, para fazer julgamentos de valores devidos (MISES, 2017, pág. 75).

(BURANELLO, 2018, pág. 49-50) cita que aos anseios de uma sociedade cada vez mais exigente, a uma agenda de desenvolvimento fortemente centrada na sustentabilidade e aos mercados cada vez mais dinâmicos e competitivos. Portanto, a construção de um futuro sustentável para nossa agricultura dependerá, necessariamente, da nossa capacidade de integrar e gerir sistemas cada vez mais dinâmicos, mutáveis e complexos.

Dito isso, é preciso analisar o agronegócio enquanto uma rede contratual que interliga firmas de

diferentes segmentos (o “antes”, o “dentro” e o “depois da porteira”), a fim de tornar seu fluxo operacional eficiente, de modo que às expectativas do mercado global sejam atendidas.

A atual situação de um ambiente de negócios liberal e globalizado em que o país se insere resulta na necessidade de um novo paradigma de desenvolvimento baseado em oportunidades criadas por setores econômicos dinâmicos como é o caso do agronegócio.

Nos termos de Buranello (2018, pág.46) “embora centrado na produção rural, o agronegócio é uma rede de negócios que perpassa os três setores tradicionalmente identificados na economia (primário, secundário e terciário) ”.

A gestão do mundo rural brasileiro não pode ser feita na lógica das fazendas ou das lavouras, vistas e compreendidas em isolamento. Essa gestão precisará ser feita, cada vez mais, na escala do território, levando em conta a diversidade, a dinâmica e a riqueza das relações e interações ali presentes, dentro das nuanças de um livre comercio.

Os desafios são muito complexos e vão muito além dos limites do “dentro da porteira”. Para responder a tais desafios, é necessário ampliar a capacidade de olhar para além da unidade produtiva, em escala que permita monitorar a dinâmica da agricultura no espaço geográfico, simulando os cenários mais adequados e promissores para uso e ocupação das terras, considerando seus contextos natural, agrícola, socioeconômico e de infraestrutura” BURANELLO, 2018, pág. 52).

É fundamental que as firmas integrantes do agronegócio, inclusive e principalmente as fazendas produtivas, sejam guiadas pelas necessidades, exigências e competição do mercado, sem a intervenção direta do Estado. Essas empresas devem ser dotadas de presunção de boa-fé para que tenham liberdade plena de contratar e empreender, tendo liberdade e paz, conforme os ditames basilares do liberalismo econômico.

Nesse sentido, Luis Filipe Reis (2010, pág. 31) entende que “a mudança é fator de sobrevivência para as empresas rurais brasileiras, que devem se guiar pelo mercado e pelo planejamento estratégico para alcançar seus objetivos”.

É o Estado Democrático de Direito que nos assegura essa liberdade empreendedora essencial numa economia capitalista, o que é o inverso de aventuras radicais, greves e paralisações ilegais, de qualquer politização ou partidarização nociva que, longe de resolver nossos problemas, certamente os agravará.

Está estabelecido no artigo 170[2], da CF as questões basilares envolvendo a ordem econômica, é fundada na valorização do trabalho e na livre iniciativa, sob a observância de princípios específicos.

As atividades econômicas exercidas pelo agronegócio exerce uma postura de salvaguarda coletiva, contribuindo com o desenvolvimento nacional, erradicando a pobreza e combatendo a fome, consequentemente contribuindo para a segurança alimentar, conforme está presente no artigo 1º[3] da CF.

A CF traz também em seu artigo 3º[4] o dever estatal de erradicar a pobreza, sendo que o agronegócio contribui diretamente para tal finalidade.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das considerações tecidas no decorrer da pesquisa, foi possível analisar na literatura existente, as nuanças do liberalismo econômico lastreado segundo a teoria clássica, tendo como principal referencia teórica Ludwig Von Mises.

Desta forma, observou-se que o crescimento econômico do agronegócio se deu sob a égide do livre mercado, com uma sistemática baseada na liberdade

---

[2] Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
I - soberania nacional;
II - propriedade privada;
III - função social da propriedade;
IV - livre concorrência;
V - defesa do consumidor;
VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação
VII - redução das desigualdades regionais e sociais;
VIII - busca do pleno emprego;
IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

[3] Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
III - a dignidade da pessoa humana;

[3] Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II - garantir o desenvolvimento nacional;
III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

[4] Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

negocial, prezando pela liberdade e paz, e com o mínimo de envolvimento governamental nos ditames negociais.

Com os resultados, foi possível concluir pela necessidade de o agronegócio pautar-se minimamente nas liberdades, cumprindo assim sua função social de fornecer alimentos ao comércio interior e exterior, gerando emprego e renda, e contribuindo consequentemente para a economia e o desenvolvimento nacional, devendo assim o Estado interferir minimamente no respectivo setor, tendo como base preservar o sistema de ação ou cooperação voluntária entre a negociação dos indivíduos.

REFERÊNCIAS

[1] BASTOS, Júlia Pedroni Batista. **O agronegócio brasileiro sob a perspectiva do liberalismo econômico.** 2019. Disponível em: https://direitoagrario.com/o-agronegocio-brasileiro-sob-a-perspectiva-do-liberalismo-economico//Acesso em: 07 mai.2022.

[2] BURANELLO, Renato. **Manual do Direito do Agronegócio**. 2ª ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

[3] CARVALHO, Elaine de. **Hayek e Frindman e as origens do neoliberalismo**. Disponível em: https://www.periodicos.ufes.br/dimensoes/article/view/2339. Acesso em: 10 mai.2022.

[4] COSTA, M. **Agronegócio: o motor da economia Brasileira e o dinamismo da economia Paranaense**. Disponível em: < http://www.agronline.com.br/artigos/artigo.php?id=331> Acesso em: 05 abri. 2022.

[5] DOURADO, Paulo Henrique Marques; TEIXEIRA, Thiago Brum. **Negócio Social: conhecer o bem para fazer o bem**. Campinas, SP: Editora Auster, 2020.

[6] MENDONÇA, Maria Luisa. **Modo capitalista de produção e agricultura: a construção do conceito de agronegócio**. 2013. Tese (Doutorado em Geografia). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

[7] MEDINA, G.; RIBEIRO, G.; BRASIL, E. **Participação do capital brasileiro na cadeia produtiva da soja: lições para o futuro do agronegócio nacional**. Revista de Economia e Agronegócio, Viçosa, v. 13, n. 1, 2, 3, p. 3-38, 2016.

[8] MISES, Ludwig von. **O Mercado**. Rio de Janeiro: José Olympio: Instituto Liberal, 1987.

[9] MISES, Ludwig von. **Sobre dinheiro e inflação**. Tradução de Alexandre S. Campinas, SP: Vide Editorial, 2017.

[10] MISES, Ludwig von. **O Marxismo Desmascarado**. Tradução de Alexandre S. Campinas, SP: Vide Editorial, 2015.

[11] MISES, Ludwig von. **O livre mercado e seus inimigos: pseudo-ciência, socialismo e inflação**. Tradução de Flávio Quintela. Campinas, SP: Vide Editorial, 2017.

[12] MISES, Ludwig von. **Sobre dinheiro e inflação**. Tradução de Alexandre S. Campinas, SP: Vide Editorial, 2017.

[13] POMPEIA**, Caio. Formação política no agronegócio.** São Paulo, SP: Editora Elefante, 2021.

[14] REIS, Luis Filipe Sousa Dias. **Agronegócios: qualidade na gestão**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2010, p. 31.

[15] SANTOS, M. A; FILHO, J. E. R. V. **O agronegócio brasileiro e o desenvolvimento sustentável**. Repositório do conhecimento (IPEA). Ano 13. Edição 87: 2016.

[16] SMITH, A. **The wealth of nations**. London: William Strahan: Thomas Cadell, 1776.

[17] VITAL, Nicholas. **Agradeça aos agrotóxicos por estar vivo**. 3ª edição. Rio de Janeiro: Record, 2018.

[18] WOLLMANN, Sergio. **O conceito de liberdade no Liviatã de Hobbes**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1994.